

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 70 da CLT, constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 70 da CLT trata apenas do trabalho aos feriados, dispondo sobre a sua vedação.

A proposta de alteração incluiu no novo regramento os domingos, permitindo genericamente o trabalho aos domingos e feriados, dispensando o pagamento em dobro se houver volta compensatória.

Retorna, na MPV 905, a proposta do Relator da MPV 881, aprovada pela Câmara dos Deputados, que não foi acatada no Senado.

Assim, afasta a vedação de trabalho em domingos, já abordada no art. 68, e em feriados, e permite que o trabalho aos domingos e feriados seja remunerado como hora normal, desde que seja concedida folga compensatória, sem delimitar o intervalo a ser observado, o que implica na redução de direitos aos trabalhadores.

Todavia, o TST vem adotando o entendimento de que é possível o não pagamento da “dobra”, se for concedida folga ao empregado nos sete dias seguintes, ou seja, após cada seis dias de trabalho, deve haver uma folga, preferencialmente aos domingos, como determina o art. 7º, XV da CF.

Assim, segundo o TST, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho implica o seu pagamento em dobro.

Sala da Comissão, em novembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**

PCdoB-SP

